



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

1 Ao oitavo dia do mês de dezembro do exercício de dois mil e vinte e um, às dezenove horas,  
2 reuniu-se, nesta sede, por videoconferência, o Plenário do Conselho Regional de Engenharia  
3 e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do  
4 Crea-DF, Maria de Fátima Ribeiro Có. **Conselheiros regionais presentes:** Ana Beatriz  
5 Ulhoa Cobalchini (Conselheiro Titular), Ana Szervinsk Bernardes (Conselheiro Titular),  
6 André Bandeira Carvalho (Conselheiro Titular), Antonio Luiz Souza Avila (Conselheiro  
7 Titular), Brasil Americo Louly Campos (Conselheiro Titular), Dario de Souza Clementino  
8 (Conselheiro Titular), Edilene Carvalho Santos Marchi (Conselheiro Titular), Eduardo Luis  
9 Lafeta de Oliveira (Conselheiro Titular), Ernande de Sousa Nascimento (Conselheiro  
10 Suplente), Fábio Paião Correia de Souza, Fábio Sales Dias, Felipe Augusto Alves Brige,  
11 Fernando Caramaschi Borges, Francisco de Sousa Filho, Guilherme Amâncio Louly  
12 Campos, Gutemberg Faria Rios, Hilário Dantas Junior, João Batista Serroni de Oliva, João  
13 Ernesto Rios, Jorge Cauby Nunes, Juliane Fortes, Lúcio Antonio Ivar do Sul, Lucival  
14 Malcher, Luiz Fernando Souto de Azambuja, Mara dos Santos Meurer, Marcus Vinicius  
15 Batista de Souza, Nathercia Christianne Barbosa Guimaraes Ricci, Newton de Castro,  
16 Olanise Ferreira dos Santos, Sávio Silveira Feitosa, Sávio Silveira Feitosa, Tereza Christina  
17 Coelho Cavalcanti e Wilson Jorge. **Conselheiro regional que justificou a sua ausência:**  
18 Carlos Eugenio de Faria Franco (Conselheiro Titular), Gustavo de Faria Franco (Conselheiro  
19 Titular), Kim Parente Currlin Perpétuo (Conselheiro Titular), Marco Aurélio Branco  
20 Gonçalves (Conselheiro Titular), Militão André da Silva Bastos (Conselheiro Titular),  
21 Reginaldo José Olivo (Conselheiro Suplente) e Thiago Hamilton de Souza Cordeiro  
22 (Conselheiro Titular). **1. Verificação do quórum:** Após a verificação do quórum, a  
23 presidente abriu a sessão. **2. Execução do Hino Nacional:** Após a execução do hino, a  
24 presidente passou ao próximo item de pauta. **3. Discussão e aprovação da ata da sessão**  
25 **plenária anterior:** Ata da 612ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 10.11.2021: Ata  
26 aprovada sem alterações. A ata foi colocada em votação e, por 26 (vinte e seis) votos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

27 favoráveis e 02 (duas) abstenções, foi aprovada. Votaram favoravelmente os senhores  
28 conselheiros: ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA,  
29 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE  
30 CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,  
31 ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO  
32 SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI  
33 BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR,  
34 JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY  
35 NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
36 MARA DOS SANTOS MEURER, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA  
37 GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS,  
38 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
39 WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: ANDRÉ  
40 BANDEIRA CARVALHO e GUTEMBERG FARIA RIOS. **4. Apresentação de Extrato de**  
41 **Correspondências Recebidas e Expedidas:** Nada consta. **5. Comunicados:** **5.1**  
42 **Presidência:** **5.1.1 Jantar por adesão – 09 de dezembro de 2021:** A presidente informou  
43 sobre o jantar festivo que tem como objetivo a interação entre os engenheiros e sobre a  
44 Sessão Solene em homenagem ao dia do engenheiro. **5.2 Diretoria:** Nada consta. **5.3**  
45 **Câmaras Especializadas:** Os conselheiros agradeceram a todos pela participação nas  
46 atividades das câmaras especializadas e se despediram pelo fim de seus mandatos.  
47 **5.4.Comissões / Grupos de Trabalho:** nada consta. **5.5 Conselheiros Regionais:** nada  
48 consta. **5.6 Representações:** nada consta. **6. Ordem do dia. 6.1 Relato de Processos.**  
49 **6.1.1.0 Processo:** 214.180/2019. Assunto: recurso à Decisão CEAgro/DF nº 00031/2020.  
50 Interessado: AEF-DF (Associação dos Engenheiros Florestais). Conselheiro relator: Eng.  
51 Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira. Retirado de pauta por pedido de vistas do Conselheiro  
52 Engenheiro Eletricista Joao Ernesto Rios, dessa maneira, apresentará o relato na próxima



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

53 Plenária. **6.1.2.0** Processo: 210.157/2020. Aprovação da 2ª Reformulação Orçamentária –  
54 Exercício 2021. Portaria AD n.º 228/2021 – PRES. Aprova, ad referendum do Plenário do  
55 Crea-DF, a Segunda Reformulação Orçamentária do Exercício de 2021. **DECISÃO:** O  
56 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de  
57 dezembro de 2021, ao apreciar a Portaria AD n.º 228/2021, da Presidência do Crea-DF, que  
58 aprovou ad referendum do Plenário a Segunda Reformulação Orçamentária do exercício de  
59 2021, referente ao processo n.º 210.157/2020; considerando o Relatório emitido pela  
60 Superintendência Administrativa e Financeira (SAF), que trata da segunda reformulação  
61 orçamentária do exercício de 2021, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964, e da Resolução n.º  
62 1.037, de 2011, do Confea; considerando que cabe à Comissão de Orçamento e Tomada de  
63 Contas (COTC) apreciar e deliberar quanto ao encaminhamento das reformulações ao  
64 plenário, nos termos do art. n.º 142 do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que a  
65 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação n.º 0009/2021, de 26  
66 de novembro de 2021, aprovou o encaminhamento da Segunda Reformulação Orçamentária  
67 referente ao exercício de 2021, conforme o disposto no processo n.º 210.157/2020, ao  
68 Plenário do Conselho para apreciação e decisão, e posterior encaminhamento ao Confea para  
69 homologação; considerando que compete ao Plenário apreciar e decidir sobre proposta de  
70 reformulação orçamentária, nos termos do art. 9º, inciso XXV, do Regimento Interno;  
71 considerando que a Resolução n.º 1.037, de 2011, do Confea, estabelece que as  
72 reformulações orçamentárias dos Conselhos devem ser elaboradas, apreciadas e  
73 encaminhadas ao Confea até o mês de novembro de cada exercício; considerando que o  
74 inciso XIV, do art. 85, do Regimento do CREA-DF, estabelece competência ao Presidente  
75 para resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e da Diretoria; **DECIDIU**, por 25  
76 (vinte e cinco) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, homologar a Portaria AD n.º  
77 228/2021, da Presidência do Crea-DF, que aprovou ad referendum do Plenário a Segunda  
78 Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021, nos termos da Lei 4.320, de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

79 1964, e da Resolução n.º 1.037, de 2011, do Confea, e do Regimento Interno do Crea-DF.  
80 Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có.  
81 Votaram os senhores conselheiros: ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ  
82 SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA  
83 CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS  
84 MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA  
85 NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE  
86 AUGUSTO ALVES BRIGE, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO  
87 LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
88 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO  
89 ANTONIO IVAR DO SUL, MARA DOS SANTOS MEURER, NATHERCIA  
90 CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS,  
91 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
92 WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO  
93 CARAMASCHI BORGES, GUTEMBERG FARIA RIOS e LUCIVAL MALCHER. **6.1.3.0**  
94 Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios – **CEEIST 6.1.3.1** Processo: 206.393/2019. Assunto:  
95 Denúncia. Interessado: Giselle Costa Brandão. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
96 Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-DF, reunido em 08 de dezembro de 2021,  
97 apreciando o processo n.º 206.393/2019, de interesse de Giselle Costa Brandão relatado e  
98 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário,  
99 relativo ao processo em epígrafe, que trata de representação formulada pelo interessado em  
100 desfavor do Eng. Frederico Rocha Salge; considerando o relato do conselheiro a seguir  
101 transcrito: “*considerando que, ao analisar as manifestações e as provas constantes nos*  
102 *autos, a Câmara especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura –*  
103 *CEECEMGA, Decidiu, por meio da Decisão n.º 1133/2019, proferida na Reunião Ordinária n.º*  
104 *706 de 10 de setembro de 2019, pelo arquivamento da denúncia em desfavor do Eng. Civ.*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

105 *Frederico Rocha Salge; considerando que o denunciado foi notificado do teor da*  
106 *manifestação da denunciante em 04/11/2019, tendo um prazo de 15 (quinze) dias, para se*  
107 *manifestar ao Plenário deste Conselho. Em 11/11/2019, conforme consta nos autos, o*  
108 *denunciado recebeu o Aviso de Recebimento da ECT (folha 75). Em 25/11/2019, o*  
109 *profissional pede prorrogação do prazo para manifestação de sua defesa/recurso. (como*  
110 *não há autorização da prorrogação do prazo, entende-se que, pelo silêncio do Crea-DF, o*  
111 *prazo fora concedido), então foram acrescidos mais 10(dez) dias ao prazo inicial;*  
112 *considerando que a Lei n.º 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de*  
113 *Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo; considerando que o Art. 33 da citada Lei menciona o*  
114 *seguinte: os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) são órgãos de*  
115 *fiscalização do exercício de profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões;*  
116 *considerando que o Art. 34 da mesma Lei estabelece como atribuições dos Conselhos*  
117 *Regionais, entre outras: [...] d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de*  
118 *infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;*  
119 *considerando que o Art. 71 da lei supracitada registra que as penalidades aplicáveis por*  
120 *infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a)*  
121 *advertência reservada; b) censura pública; c) multa; d) suspensão temporária do exercício*  
122 *profissional; e e) cancelamento definitivo do registro; considerando que o Art. 72 da lei já*  
123 *citada estabelece que as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis*  
124 *aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a*  
125 *gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas câmaras*  
126 *especializadas; considerando que a Resolução n.º 1.002, de 2002, do Confea, adotou o Código*  
127 *de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da*  
128 *Meteorologia; considerando que o Art. 13 da Res. n.º 1.002, de 2002, do Confea, menciona*  
129 *que constitui infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os*  
130 *princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

131 *ou lese direitos reconhecidos de outrem; considerando que o Art. 14 da Res. n.º 1.002, de*  
132 *2002, do Confea, registra que a tipificação da infração ética para efeito de processo*  
133 *disciplinar será estabelecida, a partir das disposições do Código de Ética Profissional, na*  
134 *forma que a lei determinar; considerando que não existem elementos que comprovam a*  
135 *existência de infração ao Código de Ética Profissional, ou seja, não há infringência aos*  
136 *artigos supracitados, uma vez que o profissional ao se defender, apresentou argumentos*  
137 *fáticos (exceto a cópia do Alvará de Construção, por ele citado), bem como a própria*  
138 *desistência do processo judicial em curso, em que a requerente, senhora Gisele Costa*  
139 *Brandão, requer a desistência do processo judicial contra o engenheiro Frederico Rocha*  
140 *Salge, assim, também, pelo desenrolar dos fatos junto a Administração Regional de*  
141 *Ceilândia, e, por último, pela sua disposição e desprendimento em solucionar o problema da*  
142 *melhor forma possível”; considerando que, dentre as competências dos Conselhos Regionais,*  
143 *conforme Art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, letra “d”, in verbis: d)*  
144 *julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de*  
145 *Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; considerando que são atribuições do Plenário*  
146 *apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a*  
147 *segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º, do Regimento Interno;*  
148 *DECIDIU, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o voto do*  
149 *relator, ou seja, pelo arquivamento da denúncia em desfavor do Eng. Civil Frederico Rocha*  
150 *Salge Crea nº 61790/D-MG, tendo em vista falta de indícios de infração ao Código de Ética*  
151 *Profissional, isto é, não houve violação contra os princípios éticos, nem descumprimento aos*  
152 *deveres do ofício, nem prática de condutas expressamente vedadas ou lesões a direitos*  
153 *reconhecidos de outrem. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: Ana Beatriz*  
154 *Ulhoa Cobalchini, Antonio Luiz Souza Avila, Brasil Americo Louly Campos, Celso De*  
155 *Alcântara Chagas, Edilene Carvalho Santos Marchi, Eduardo Luis Lafeta De Oliveira,*  
156 *Ernande De Sousa Nascimento, Fábio Sales Dias, Felipe Augusto Alves Brige, Fernando*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

157 Caramaschi Borges, Francisco De Sousa Filho, Guilherme Amâncio Louly Campos,  
158 Gutemberg Faria Rios, Hilário Dantas Junior, João Ernesto Rios, Jorge Cauby Nunes, Juliane  
159 Fortes, Lúcio Antonio Ivar Do Sul, Lucival Malcher, Luiz Fernando Souto De Azambuja,  
160 Marcus Vinicius Batista De Souza, Olanise Ferreira Dos Santos, Sávio Silveira Feitosa,  
161 Tereza Christina Coelho Cavalcanti e Wilson Jorge. Votaram contrariamente os senhores  
162 conselheiros: André Bandeira Carvalho. **6.1.4.0** Eng. Mec. Lucival Malcher – CEEIST  
163 **6.1.4.1** Processo: 205.666/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica. Interessado:  
164 Brava Telecomunicações. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
165 Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro de 2021, ao apreciar o processo n.º  
166 205.666/2020, de interesse da empresa Brava Telecomunicações, relatado e fundamentado  
167 pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao  
168 processo em epígrafe, que trata de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica;  
169 considerando que o pedido de baixa de pessoa jurídica neste Conselho foi objeto de análise  
170 pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 3943/2020  
171 STF-GAT e n.º 2357/2021 STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o  
172 sistema Confea/Crea; considerando a solicitação de baixa de registro neste Regional para  
173 ingressar seu registro no CFT/CRT, apresentando o seu comprovante de registro junto a tal  
174 conselho; considerando que a empresa possui o seguinte objeto social, cadastrado no Crea-  
175 DF: prestação de serviços de: provedor da internet, serviços de comunicação multimídia,  
176 transmissão, emissão e recepção via internet, provedores de voz sobre protocolo internet -  
177 voip, serviços de manutenção e suporte técnico em equipamentos e software de  
178 teleinformática; considerando a 9ª Alteração contratual consta o seguinte objeto social: -  
179 serviço de comunicação multimídia – SCM - prestação de serviço de: provedor de internet,  
180 provedor de acesso às redes de comunicação, transmissão, emissão e recepção via internet -  
181 provedores de voz sobre produto internet – voip - serviços de manutenção e suporte técnico  
182 em equipamentos de software de teleinformática - comércio varejista de equipamentos de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

183 informática e telecomunicações (sem estoque no local); considerando que o objeto social da  
184 empresa é amplo, abarcando as profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea e  
185 também podendo também arraigar, observados os limites de competência, profissões  
186 inseridas em outros conselhos como o Conselho Federal dos Técnicos; considerando a Lei n.º  
187 13.639, de 26 de março de 2018, de criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e  
188 os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais; considerando o cancelamento do registro  
189 dos Técnicos Industriais na data de 21/09/2018 e posterior prorrogação para 20/12/2018;  
190 considerando que a empresa possuía em seu quadro técnico técnico em telecomunicações  
191 Jorge Luíz Roscete; considerando que a empresa não possui multa ou débitos junto ao  
192 CREA-DF; considerando que a empresa não possui ARTs em aberto junto ao conselho de  
193 profissionais regulamentados pelo Crea; considerando a Res. n.º 1121/2019 do Confea que  
194 trata do cancelamento de registro junto ao Crea; considerando que a Câmara Especializada  
195 de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 2088/2020, expedida na sessão  
196 ordinária n.º 868, de 05.08.20, indeferiu o pleito; considerando que a interessada  
197 inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do  
198 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo  
199 colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng.  
200 Mec. Lucival Malcher apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional  
201 pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar  
202 recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no  
203 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 22 (vinte e  
204 dois) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
205 apresentado pelo conselheiro relator para deferir o cancelamento do registro da empresa  
206 Brava Telecomunicações Brasília Ltda, registro n.º 8802 tendo em vista a Lei n.º 13.639, de  
207 26 de março de 2018, de criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os  
208 Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais. Presidiu a sessão a senhora presidente do





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

209 Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores  
210 conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA,  
211 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDILENE  
212 CARVALHO SANTOS MARCHI, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
213 SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI  
214 BORGES, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY  
215 CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JORGE CAUBY  
216 NUNES, JULIANE FORTES, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
217 AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, OLANISE FERREIRA DOS  
218 SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO  
219 CAVALCANTI e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:  
220 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, JOÃO ERNESTO RIOS e LÚCIO ANTONIO  
221 IVAR DO SUL. **6.1.4.2** Processo: 208.440/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa  
222 Jurídica. Interessado: Arroba Informatieva Eireli Epp. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
223 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro de 2021, ao  
224 apreciar o processo n.º 208.440/2020, de interesse da empresa Arroba Informática Eireli Epp,  
225 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no  
226 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de baixa de registro de  
227 pessoa jurídica; considerando que o pedido de baixa de pessoa jurídica neste Conselho foi  
228 objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos  
229 Pareceres n.º 4972/2020- STF-GAT e n.º 2952/2021 - STF-GAT, observando o cumprimento  
230 da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a empresa possui o seguinte  
231 objeto social, cadastrado no Crea-DF: comercio varejista de computador e equipamentos  
232 para informática, softwares, componentes eletrônicos, som e vídeo; prestação de serviços de  
233 instalação e manutenção de redes lógicas e telefônicas; assistência técnica em equipamentos  
234 eletrônicos; comercialização e prestação de serviços na área de telefonia móvel celular;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

235 considerando que o objeto social, embora não exclusivo, abrange atividades e atribuições dos  
236 profissionais regulamentados pelo Sistema Confea/Crea, do grupo engenharia nas  
237 modalidades engenharia elétrica, eletrônica e telecomunicações, conforme Decreto n.º  
238 23569/1933 e Resolução n.º 218/73 artigos 08º e 09º. Considerando a Lei n.º 13.639, de 26 de  
239 março de 2018, de criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos  
240 Regionais dos Técnicos Industriais; considerando o cancelamento do registro dos Técnicos  
241 Industriais na data de 21.09.2018 e posterior prorrogação para 20.12.2018; considerando que  
242 a empresa possuía em seu quadro técnico somente profissionais técnicos de nível médio;  
243 considerando que na solicitação de baixa de registro a interessada informou que seu pedido  
244 de baixa junto ao Crea-DF se dava pelo motivo de filiação junto ao Conselho dos Técnicos.  
245 Dessa forma foi pedido que apresentasse a respectiva certidão de registro e quitação da  
246 empresa Arroba Informática Eireli EPP junto ao CFT. Em resposta a interessada informou:  
247 "Apresentamos os esclarecimentos solicitados em relação ao processo 208.440/2020: 1 –  
248 Arroba Informática Eireli Epp não presta serviços fiscalizados pelo Crea. 2 – O responsável  
249 técnico da empresa Débora Cristina Oliveira Campos, CPF 336953341-34 foi  
250 descredenciado pelo Crea-DF após a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais  
251 pela Lei n.º 13.639, de 26 de março de 2018. 3 – Após a promulgação da referida Lei e a  
252 criação do conselho Regional dos técnicos Industriais da 1ª Região a fiscalização dos serviços  
253 técnicos prestados pela empresa Arroba Informática, ficou a cargo desse conselho.  
254 Anexamos a última alteração contratual, em comprovantes de pagamento das anuidades  
255 atrasadas, conforme também solicitado em vossa exigência. Solicitamos, portanto, a baixa do  
256 registro da empresa e também a eliminação das multas e de qualquer outro processo que  
257 possa existir junto ao Crea-DF"; considerando que, após análise pela Gerência de Análise  
258 Técnica - GAT o processo foi encaminhado a CEEE que decidiu pelo indeferimento da baixa  
259 de registro da empresa Arroba Informática Eireli Epp, tendo em vista que o objeto social,  
260 embora não exclusivo, abrange atividades e atribuições dos profissionais regulamentados



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

261 pelo Sistema Confea/Crea, do grupo engenharia nas modalidades engenharia elétrica,  
262 eletrônica e telecomunicações, conforme Decreto nº 23569/1933 e Res. nº 218/73 Arts 08º e  
263 09º e que a empresa não apresentou a comprovação de que está registrada junto ao Conselho  
264 Federal dos Técnicos, motivo alegado para a baixa junto ao Crea-DF; considerando que a  
265 interessada recorreu então ao Plenário do Crea-DF apresentando cópia da Certidão de  
266 Registro e Quitação de PJ junto ao Conselho Federal dos Técnicos; considerando que a  
267 empresa não possui multa ou débitos junto ao Crea-DF; considerando que a empresa não  
268 possui ART em aberto no sistema do Crea-DF; considerando a Res. nº 1121/2019 do Confea  
269 que trata do registro de pessoas jurídicas no Sistema Confea/Crea; considerando que a  
270 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 02415/2020,  
271 expedida na sessão ordinária n.º 876, de 02.12.2020, indeferiu o pleito, tendo em vista que o  
272 objeto social, embora não exclusivo, abrange atividades e atribuições dos profissionais  
273 regulamentados pelo Sistema Confea/Crea, do grupo engenharia nas modalidades engenharia  
274 elétrica, eletrônica e telecomunicações, conforme Decreto nº 23569/1933 e Res. nº 218/73  
275 Art. 08º e 09º e que a empresa não apresentou a comprovação de que está registrada junto ao  
276 Conselho Federal dos Técnicos, motivo alegado para a baixa junto ao Crea-DF; considerando  
277 que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao  
278 Plenário; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec.  
279 Lucival Malcher apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo  
280 deferimento da baixa de registro da empresa Arroba Informática Eireli Epp, registro nº 9379,  
281 considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, de criação do Conselho Federal dos  
282 Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e que apresentou a  
283 comprovação de que está registrada junto ao Conselho Federal dos Técnicos através da  
284 CRQPJ; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à  
285 decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua  
286 jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 22 (vinte e dois) votos





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

287 favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
288 conselheiro relator para deferir a baixa de registro da empresa Arroba Informatica Eireli Epp,  
289 registro n.º 9379, considerando a Lei n.º 13.639, de 26 de março de 2018, de criação do  
290 Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos  
291 Industriais e que apresentou a comprovação de que está registrada junto ao Conselho Federal  
292 dos Técnicos através da CRQPJ. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª  
293 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA  
294 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL  
295 AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDILENE  
296 CARVALHO SANTOS MARCHI, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
297 SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI  
298 BORGES, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY  
299 CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JORGE CAUBY  
300 NUNES, JULIANE FORTES, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
301 AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, OLANISE FERREIRA DOS  
302 SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO  
303 CAVALCANTI e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:  
304 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, JOÃO ERNESTO RIOS e LÚCIO ANTONIO  
305 IVAR DO SUL. **6.1.4.3** Processo: 209.201/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa  
306 Jurídica. Interessado: Brasnet Web Informatica Ltda-Me. **DECISÃO:** O Plenário do  
307 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro de  
308 2021, ao apreciar o processo n.º 209.201/2020, de interesse da empresa Brasnet Web  
309 Informatica Ltda-Me, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival  
310 Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de  
311 baixa de registro de pessoa jurídica; considerando que o pedido de baixa de pessoa jurídica  
312 neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

313 emissão dos Pareceres n.º 5667/2020- STF-GAT e n.º 3026/2021- STF-GAT, observando o  
314 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a empresa  
315 apresentou cópia do seu contrato social e consolidação constando o seguinte objeto social:  
316 "Comercio atacadista de equipamentos de informática fabricação de componentes eletrônicos  
317 fabricação de equipamentos de informática fabricação de periféricos para equipamentos de  
318 informática fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de  
319 áudio e vídeo comercio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e  
320 de segurança comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano comercio  
321 atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria comercio atacadista de produtos de  
322 higiene pessoal comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação  
323 domiciliar comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico  
324 não especificados anteriormente comercio atacadista de componentes eletrônicos e  
325 equipamentos de telefonia e comunicação comercio atacadista de embalagens comercio  
326 atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios comercio varejista  
327 especializado de equipamentos e suprimentos de informática comercio varejista  
328 especializado de equipamentos de telefonia e comunicação comercio varejista de cosméticos,  
329 produtos de perfumaria e de higiene pessoal suporte técnico, manutenção e outros serviços  
330 em tecnologia da informação"; considerando que a Res. n.º 1121/2020 do Confea dispõe  
331 sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e  
332 dá outras providências; considerando que a empresa não possui anotação de responsabilidade  
333 técnica em aberto junto ao Crea-DF; considerando que a Câmara Especializada de  
334 Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 02416/2020, expedida na sessão  
335 ordinária n.º 876, de 02.12.20, indeferiu o pleito, tendo em vista que no contrato social da  
336 empresa vemos atividades que são regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.,  
337 conforme documentos constantes dos autos; considerando que a interessada inconformada  
338 com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

339 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado;  
340 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival  
341 Malcher apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo  
342 deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
343 interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de  
344 sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 22 (vinte e dois) votos  
345 favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
346 conselheiro relator para deferir a baixa de registro da pessoa jurídica Brasnet Web  
347 Informática Ltda - ME, sob o aviso de que caso a empresa venha a executar quaisquer  
348 atividades regulamentadas pelo Crea-DF deverá obrigatoriamente solicitar seu registro sob  
349 pena de infração aos normativos vigentes. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-  
350 DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
351 ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL  
352 AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDILENE  
353 CARVALHO SANTOS MARCHI, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
354 SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI  
355 BORGES, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY  
356 CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JORGE CAUBY  
357 NUNES, JULIANE FORTES, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
358 AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, OLANISE FERREIRA DOS  
359 SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO  
360 CAVALCANTI e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:  
361 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, JOÃO ERNESTO RIOS e LÚCIO ANTONIO  
362 IVAR DO SUL. **6.1.4.4** Processo: 212.458/2020. Assunto: Julgamento de Propostas e  
363 Documentações Técnicas em Processo Administrativo Licitatório do Comando Militar do  
364 Leste. Interessado: Exército Brasileiro. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

365 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro de 2021, ao apreciar o  
366 processo n.º 212.458/2020, de interesse do Exército Brasileiro, relatado e fundamentado pelo  
367 conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em  
368 epígrafe, que trata de solicitação de informações para julgamento de propostas e  
369 documentações técnicas em Processo Administrativo Licitatório do Comando Militar do  
370 Leste; considerando que o pedido de baixa de pessoa jurídica neste Conselho foi objeto de  
371 análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º  
372 5766/2020 - STF-GAT e n.º 2634/2021 - STF-GAT, observando o cumprimento da  
373 legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o engenheiro Osmar Barbosa  
374 Filho não estaria na condição de responsável técnico de uma empresa em período anterior a  
375 10.12.2018; considerando que o contrato datado de 01.02.2018 não pode ser contemplado  
376 pela ART n.º 0720180087170, uma vez que o profissional não fazia parte do Sistema  
377 Confea/Crea; considerando que conforme a referida ART, os serviços foram iniciados em  
378 30.03.2018, com previsão de término em 28.12.2018, tendo o profissional seu registro  
379 efetivado 18 dias antes da conclusão prevista; considerando que o Registro Profissional n.º  
380 56862/D-MG encontrava-se inativo/cancelado, sem validade para uso, configurando o  
381 exercício ilegal da profissão; considerando que de acordo com o item II do Art. 25 da  
382 Resolução CONFEA 1.025/2009, ocorrerá a nulidade da ART quando: II – for verificada  
383 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do  
384 responsável técnico à época do registro da ART; considerando que nos termos do Art. 53 da  
385 lei n.º 9.784 de 1999 toda autoridade pública deve rever seus atos quando constatados erros  
386 ou vícios: "Art. 53. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício  
387 de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os  
388 direitos adquiridos."; considerando que da mesma forma, no entendimento do STF, Súmula  
389 473, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam  
390 ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

391 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a  
392 apreciação judicial; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
393 (CEEE), por meio da Decisão CEEE n.º 02355/2020 determinou a anulação da ART n.º  
394 0720180087170 e respectiva CAT n. 0720190000029, assim como o encaminhamento do  
395 referido processo à Comissão de Ética para análise do possível comportamento antiético  
396 empresarial e profissional envolvidos; considerando que com a nulidade da ART cancela-se  
397 a CAT; considerando que conforme o Art. 3º da Resolução CONFEA 1.090/2017: Art. 3º  
398 São enquadráveis como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro  
399 profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos: I - incidir em erro técnico  
400 grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos; II - manter no exercício da  
401 profissão conduta incompatível com a honra, a dignidade e a boa imagem da profissão; III -  
402 fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para o registro no Crea; IV - falsificar ou  
403 adulterar documento público emitido ou registrado pelo Crea para obter vantagem indevida  
404 para si ou para outrem; V - usar das prerrogativas de cargo, emprego ou função pública ou  
405 privada para obter vantagens indevidas para si ou para outrem; VI - ter sido condenado por  
406 Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário por prática de ato de improbidade administrativa  
407 enquanto no exercício de emprego, cargo ou função pública ou privada, caso concorra para o  
408 ilícito praticado por agente público ou, tendo conhecimento de sua origem ilícita, dele se  
409 beneficie no exercício de atividades que exijam conhecimentos de engenharia, de agronomia,  
410 de geologia, de geografia ou de meteorologia; e VII - ter sido penalizado com duas censuras  
411 públicas, em processos transitados em julgado, nos últimos cinco anos; considerando que o  
412 interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao  
413 Plenário a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando  
414 que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher  
415 apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do  
416 pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

417 decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua  
418 jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 22 (vinte e dois) votos  
419 favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
420 conselheiro relator para indeferir o recurso apresentado e pela manutenção da Decisão CEEE  
421 n.º 02355/2020, que determinou a anulação da ART n.º 0720180087170 e respectiva CAT n.  
422 0720190000029, assim como o encaminhamento do referido processo à Comissão de Ética  
423 para análise do possível comportamento antiético empresarial e profissional envolvidos.  
424 Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có.  
425 Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA  
426 COBALCHINI, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY  
427 CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDILENE CARVALHO SANTOS  
428 MARCHI, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE  
429 AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FRANCISCO DE  
430 SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA  
431 RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES,  
432 LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS  
433 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, SÁVIO  
434 SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WILSON  
435 JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA  
436 DE OLIVEIRA, JOÃO ERNESTO RIOS e LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL. **6.1.5.0** Eng.  
437 Eletr. Antonio Luiz de Souza Avila – CEEE **6.1.5.1** Processo: 212.517/2014. Assunto: Cat  
438 Com Registro De Atestado. Interessado: Lailton Vieira Xavier. DECISÃO: O Plenário do  
439 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro de  
440 2021, ao apreciar o processo n.º 212.517/2014, de interesse do Eng. Civil Lailton Vieira  
441 Xavier, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletric. Antonio Luiz Souza  
442 Avila, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

443 acervo técnico e emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT; considerando que o pedido  
444 de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pelo  
445 Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos  
446 Pareceres n.º 21860/2018-DTE-DAT e n.º 4802/2021 - STF-GAT, observando o  
447 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a legislação  
448 que trata do assunto é a Res. nº 1050/2013 do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de  
449 obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de  
450 Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; considerando que o contrato foi  
451 assinado em 08.04.2009 com vigência até 07.04.2011; considerando que os termos aditivos  
452 prorrogaram os prazos de vigência do contrato conforme descrição abaixo: 1º Termo Aditivo  
453 - Vigência até 07/04/2011 2º Termo Aditivo - Vigência até 07/04/2011 3º Termo Aditivo –  
454 Vigência até 07/04/2011 4º Termo Aditivo - Vigência até 07/09/2011 5º Termo Aditivo -  
455 Vigência até 07/02/2012 6º Termo Aditivo - Vigência até 07/02/2012 7º Termo Aditivo -  
456 Vigência até 07/08/2012 8º Termo Aditivo – Vigência até 07/08/2012 9º Termo Aditivo -  
457 Vigência até 07/02/2013 10º Termo Aditivo - Vigência até 07/02/2013 11º Termo Aditivo -  
458 Vigência até 07/07/2013 12º Termo Aditivo - Vigência até 07/01/2014 13º Termo Aditivo –  
459 Vigência até 07/04/2014 14º Termo Aditivo - Vigência até 07/08/2014 15º Termo Aditivo -  
460 Vigência até 07/11/2014 16º Termo Aditivo - Vigência até 07/11/2014 Foram registradas a  
461 ART nº 0720160026700, referente ao contrato principal, e as ARTs nº 0720160026924,  
462 0720160026926, 0720160026928, 0720160026930, 0720160026932, 0720160026935,  
463 0720160026939, 0720160026943, 0720160026945, 0720160026948, 0720160026950,  
464 0720160026951, 0720160026955, 0720160026957, 0720160026959, 0720160026958,  
465 referentes aos aditivos; considerando que o profissional está quite com a anuidade e não  
466 constam débitos em nosso sistema; considerando que o profissional protocolou recurso ao  
467 Plenário do Crea-DF com as seguintes alegações: "Em resposta ao ofício 1964/2017-DAT-  
468 DTE, apresentamos a ART 0720160026700 em substituição à 0720140051291, que corrige



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

469 as datas de início para 08/04/2009 e término para 07/04/2011, conforme cláusula décima  
470 primeira do contrato 01/2009-MI. Conforme consta nas ARTs complementares em anexo o  
471 prazo final de vigência do contrato foi em 07/11/2014. Diante dos documentos apresentados,  
472 os prazos mencionados no atestado estão coerentes com as ARTs, portanto, solicitamos o  
473 deferimento da CAT 212517/2014."; considerando que o Plenário colocou o processo em  
474 diligência solicitando os seguintes documentos: Cópia do cronograma físico de execução da  
475 obra; Atas de reuniões de obras no tempo em que participou como responsável técnico;  
476 Cópia dos diários de obras, onde contemplam o seu nome como responsável; Atestado  
477 técnico parcial das atividades efetivamente realizadas pelo profissional; Cópia dos relatórios  
478 técnicos mensais da obra, contemplando o nome do profissional como responsável técnico no  
479 período; considerando que o profissional protocolou carta sob o protocolo n.º 212538/2021  
480 com as seguintes alegações: "Em atendimento a exigência gerada no protocolo 212517/2014,  
481 esclareço que o contrato objeto da CAT tratava-se de elaboração de projeto executivo e  
482 conforme resolução 1094 de 31 de outubro de 2017 - § 2º O Livro de Ordem será obrigatório  
483 para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e  
484 fiscalização de obras iniciadas a partir de 10 de janeiro de 2018 - portanto, entendo que não  
485 se faz necessário a apresentação dos documentos solicitados no ofício 1242/2019, pois o  
486 atestado (anexo) comprova a participação no contrato. Diante do exposto acima, solicito  
487 apoio do Crea para obtenção da CAT."; considerando que em complemento à carta, o  
488 requerente apresentou os comprovantes de vínculo dele com a empresa Engevix no período  
489 de maio de 2009 a maio de 2014, e alegou que a data informada na ART de obra/serviço foi  
490 preenchida conforme data de visto no Crea--DF, a qual o sistema não permitia retroagir;  
491 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e  
492 Agrimensura (CEEEMGA), por meio da Decisão n.º 01447/2017, expedida na sessão  
493 ordinária n.º 666, de 19.09.2017, indeferiu o pleito, alegando que o interessado não  
494 comprovou a sua participação no período informado no atestado e que a documentação





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

495 apresentada impossibilitou a emissão da CAT, visto que o profissional esteve presente em  
496 menos da metade do período de execução dos serviços; considerando que a interessada  
497 inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do  
498 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo  
499 colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng.  
500 Eletric. Antonio Luiz Souza Avila apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário  
501 deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário  
502 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a  
503 segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno;  
504 **DECIDIU**, por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório  
505 e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito ao Eng.  
506 Civil Lailton Vieira Xavier, registro nº 18060/D-PR, tendo em vista que não foram atendidas  
507 pelo solicitante as diligências do conselheiro relator no Plenário; Presidiu a sessão a senhora  
508 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os  
509 senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANDRÉ BANDEIRA  
510 CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPO,  
511 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,  
512 ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO  
513 ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FRANCISCO DE SOUSA  
514 FILHO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES,  
515 JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ  
516 FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA,  
517 OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA  
518 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI  
519 e WILSON JORGE. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: GUTEMBERG FARIA  
520 RIOS. **6.1.6.0** Eng. Agr. Savio Silveira Feitosa – CEAgro. **6.1.6.1** Processo: 205.613/2020.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

521 Assunto: Certidão Específica De Georreferenciamento. Interessado: Alcino Severino  
522 Botelho. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-  
523 DF), reunido em 08 de dezembro de 2021, ao apreciar o processo n.º 205.613/2020, de  
524 interesse do Eng. Civil Alcino Severino Botelho, registro n.º 28498/D-DF, relatado e  
525 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa, relator no  
526 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do requerimento de Certidão Específica  
527 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na Decisão Plenária n.º PL-2087/2004;  
528 considerando que o pedido de Certidão Específica de Georreferenciamento neste Conselho  
529 foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos  
530 Pareceres n.º 3157/2020 STF-GAT e n.º 4444/2021 STF-GAT, observando o cumprimento  
531 da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de  
532 Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º  
533 03950/2020, expedida na sessão ordinária n.º 725, de 25.8.20, indeferiu o pleito da Emissão  
534 da Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Eng. Civil Alcino  
535 Severino Botelho, de acordo com análise das ementas da graduação, onde são disciplinas de  
536 caráter informativos, além de não cumpridos todos os requisitos exigidos da Decisão PL-  
537 2087/2004 do Confea, com relação aos conteúdos formativos, principalmente a parte dos  
538 conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c)  
539 Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
540 posicionamento geodésico, com total de carga horária de 360 horas no mínimo; considerando  
541 que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao  
542 Plenário em 14.10.21, portanto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação  
543 recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que o profissional entrou com  
544 novo requerimento junto ao Crea-DF, conforme processo n.º 212.023/2021, tendo este sido  
545 analisado novamente pela da CEECMGA; considerando que na documentação apresentada  
546 pelo profissional junto ao citado processo, este apresentou o certificado e o histórico escolar





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

547 do curso de georreferenciamento de imóveis rurais da Faculdade Unyleya, com carga horária  
548 de 460 horas, cumprindo, desta modo, os conteúdos mínimos exigidos na PL- 2087/2004 do  
549 Confea; considerando que o voto apresentado no âmbito do novo processo nº 212023/2021,  
550 nos seguintes termos foi: "Diante do exposto, voto pelo deferimento de acordo com os autos  
551 do processo de Anotação de Curso de Georreferenciamento de Imóveis rurais ministrado  
552 pela Faculdade Unyleya está cadastrado no Crea-RJ, não acrescenta título, mas acréscimos  
553 das atividades a título de extensão de competência para atuar nas atuar, e emissão de  
554 Certidão nos termos da Decisão Plenária nº 0745/2007 do Confea de acordo com o previsto  
555 dos § 1º do Art. 7º da Resolução 1073/2016 do Confea ao Engenheiro Civil Alcino Severino  
556 Botelho, registrado no Crea-DF com o nº 28498/D"; considerando que devidamente instruído  
557 os autos o conselheiro regional Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa apresentou relatório e voto  
558 fundamentado ao Plenário deste Regional pelo arquivamento do processo; considerando que  
559 são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara  
560 especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º,  
561 do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 23 (vinte e três) votos favoráveis e 01 (uma)  
562 abstenção, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, considerando a existência do  
563 Processo nº 212.023/2021, em que já houve decisão favorável ao interessado. Presidiu a  
564 sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
565 favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI,  
566 ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL  
567 AMERICO LOULY CAMPOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE  
568 DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE,  
569 FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FRANCISCO DE SOUSA FILHO,  
570 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS,  
571 JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,  
572 LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

573 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, SÁVIO  
574 SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WILSON  
575 JORGE. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: CELSO DE ALCÂNTARA  
576 CHAGAS. **6.1.7.0** Tecnol. Telecom. Wilson Jorge – CEEE. **6.1.7.1** Processo: 101.287/2015.  
577 Assunto: Auto de Infração. Interessado: Fatima da Conceicao Teixeira. Retirado de pauta por  
578 pedido de vistas do Conselheiro Engenheiro Eletricista Celso de Alcântara Chagas, dessa  
579 maneira, apresentará o relato na próxima Plenária. **6.1.7.2** Processo: 101.410/2015. Assunto:  
580 Auto de Infração. Interessado: Paroquia Nossa Senhora de Lurdes. DECISÃO: O Plenário do  
581 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro de  
582 2021, ao apreciar o processo n.º 101.410/2015, de interesse da pessoa jurídica Paroquia  
583 Nossa Senhora de Lurdes, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Tecnol. Telecom.  
584 Wilson Jorge, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício  
585 ilegal da profissão, pessoa jurídica que realiza atos ou presta serviços, públicos ou privados,  
586 reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro no Crea-DF,  
587 caracterizando infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5.194, de 1966, cometida pela  
588 própria interessada, exercício ilegal da atividade da engenharia pela elaboração dos projetos  
589 de arquitetura, instalações elétricas e hidrossanitárias, no endereço QNG 5, lote 25/27,  
590 Taguatinga Norte (Taguatinga), CEP:72130050 - Brasília/DF; considerando que o Crea é  
591 uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo  
592 principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos,  
593 geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são  
594 atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua  
595 competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o  
596 disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso  
597 XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade por exercício ilegal da profissão  
598 está prevista no art. 73, alínea “e” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

599 ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação;  
600 considerando que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução  
601 n.º 524, de 03 de outubro de 2011, do Confea, art. 4º, alínea “e”, alterada pela Resolução n.º  
602 1058, de 2014, do Confea, no valor de R\$ 894,36 a R\$ 5.366,16; considerando que a câmara  
603 especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ R\$ 5.366,16 (cinco mil,  
604 trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), sem prejuízo da regularização da  
605 infração; considerando que o(a) autuado(a) inconformado com a decisão impetrou sua defesa  
606 ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos  
607 artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;  
608 considerando que o processo foi objeto de análise pelo Departamento Técnico o qual emitiu  
609 Parecer DTE/DAT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
610 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Tecno. Elec.  
611 Wilson Jorge, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada  
612 ao Plenário do Crea-DF, conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea,  
613 e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e  
614 julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito  
615 de sua jurisdição, conforme artigo 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos  
616 favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado  
617 pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter o Auto de  
618 Infração n.º 101.410/2015 devendo a interessada efetuar o pagamento da multa prevista na  
619 alínea “e” do artigo n.º 73, da Lei n.º 5194, de 1966, nos termos da Resolução n.º 524, de  
620 2011, do Confea, artigo 4º, alínea “e”, no valor de R\$ 894,36 (oitocentos e noventa e quatro  
621 reais e trinta e seis centavos). Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup>  
622 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA  
623 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ  
624 SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

625 CHAGAS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDUARDO LUIS LAFETA DE  
626 OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE  
627 AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FRANCISCO DE  
628 SOUSA FILHO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JORGE  
629 CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA,  
630 OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
631 WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: JOÃO ERNESTO  
632 RIOS, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e  
633 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA. **6.1.7.3** Processo: 101.719/2015. Assunto: Auto de Infração.  
634 Interessado: Coopercef - Cooperativa Habitacional do Pessoal da CEF. Retirado de pauta por  
635 pedido de vistas do Conselheiro Engenheiro Eletricista Celso de Alcântara Chagas, dessa  
636 maneira, apresentará o relato na próxima Plenária. **6.1.7.4** Processo: 102.026/2015. Assunto:  
637 Auto de Infração. Interessado: Gfk Reforma e Construção. **DECISÃO:** O Plenário do  
638 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro de  
639 2021, ao apreciar o processo n.º 102.026/2015, de interesse da empresa GFK REFORMA E  
640 CONSTRUCAO, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Tecnol. Telec. Wilson  
641 Jorge, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa jurídica com  
642 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema  
643 Confea/Crea que exerce atividade nos termos da Lei n.º 5194, de 1966, e que não possui  
644 registro no Crea-DF, caracterizando infração ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida  
645 pela próprio interessado, pela execução de manutenção de bens e imóveis. Contrato:  
646 007/2011, 0014/2011, 00010/2011. Vigência: 11/08/2011 a 10/10/2011; considerando que o  
647 Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com  
648 objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros  
649 agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando  
650 que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

651 de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,  
652 conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5.194, de 1966, e do art. 9.º,  
653 inciso XVIII, do Regimento Interno; considerando que a penalidade por falta de registro está  
654 prevista no art. 73, alínea "c" – multa da Lei n.º 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao  
655 pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando  
656 que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução n.º. 524, de  
657 03 de outubro de 2011, do Confea, art. 4.º, alínea "c", alterada pela Resolução n.º 1058, de  
658 2014, do Confea, no valor de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72; considerando que a câmara  
659 especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 1788,72 ( um mil, setecentos e  
660 oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo da regularização da infração;  
661 considerando que o autuado, sendo notificado por meio de Aviso de Recebimento (AR),  
662 protocolou recurso ao Plenário deste Regional contra decisão da câmara especializada, em  
663 atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts. n.º 18 e 21 da Resolução n.º  
664 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de  
665 análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer STF/GAT em  
666 cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente  
667 instruído os autos o conselheiro regional Tecnol. Telec. Wilson Jorge, após análise do  
668 recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF,  
669 conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da  
670 multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à  
671 decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
672 conforme art. 6.º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos favoráveis e 04  
673 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro  
674 relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de  
675 Infração n.º 102.026/2015 lavrado contra a empresa GFK REFORMA E CONSTRUCAO,  
676 devendo o autuado efetuar o pagamento da multa na alínea "c" do art. n.º 73 da Lei n.º 5.194,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

677 de 1966, nos termos art. 4º, alínea “c” da Resolução nº 524, de 2011, do Confea, alterada  
678 pela Resolução n.º 1058, de 2014, do Confea, no valor de R\$894,36(oitocentos e noventa e  
679 quatro reais e trinta e seis centavos), corrigido na forma da lei, sem prejuízo da regularização  
680 da infração. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima  
681 Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA  
682 COBALCHINI , ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA,  
683 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO  
684 DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE  
685 DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE,  
686 FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FRANCISCO DE SOUSA FILHO,  
687 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JORGE CAUBY NUNES,  
688 JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, OLANISE FERREIRA  
689 DOS SANTOS, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WILSON JORGE.  
690 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: JOÃO ERNESTO RIOS, LÚCIO  
691 ANTONIO IVAR DO SUL, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e SÁVIO  
692 SILVEIRA FEITOSA.

693

694 **6.1.7.5** Processo: 102.292/2017. Assunto: Auto de Infração. Interessado: Jose Alves Ribeiro.  
695 DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
696 reunido em 08 de dezembro de 2021, ao apreciar o processo n.º 102.292/2017, de interesse  
697 do senhor Jose Alves Ribeiro, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Tecnol.  
698 Telec. Wilson Jorge, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de  
699 exercício ilegal da profissão, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de  
700 profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, cometida pela próprio interessado,  
701 caracterizando infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5194, de 1966, no endereço Quadra  
702 102 Conjunto 3, Lote 01, Setor Residencial Oeste (São Sebastião), CEP:71692107 -





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

703 Brasília/DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de  
704 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos  
705 engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de  
706 nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração  
707 estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as  
708 penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da  
709 Lei nº 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a  
710 penalidade pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea "d" do artigo n.º 73 da  
711 Lei nº 5194, de 1966, e o profissional se sujeitará ao pagamento da multa e demais  
712 cominações legais em caso de violação da legislação; considerando que a multa à época da  
713 autuação se encontrava regulamentada pelo no art. 73, alínea "d" da Lei nº 5.194, de 1966, no  
714 valor de R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos;  
715 considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da  
716 multa no valor de R\$ 2154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta  
717 centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o(a) autuado(a)  
718 inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento  
719 ao artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de  
720 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela  
721 Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer STF/GAT em  
722 cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente  
723 instruído os autos o conselheiro regional Tecnol. Telec. Wilson Jorge, após análise do  
724 recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF,  
725 conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da  
726 multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à  
727 decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
728 conforme artigo 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos favoráveis e 04





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

729 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro  
730 relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter o Auto de Infração n.º  
731 102.292/2017 devendo o interessado efetuar o pagamento da multa prevista na alínea “d” do  
732 artigo n.º 73, da Lei n.º 5194, de 1966, no valor de R\$ 1.077,30 (um mil e setenta e sete reais  
733 e trinta centavos), correspondente a 50% do valor original, tendo em vista a existência de  
734 projetos registrados no CAU e o pequeno vulto da demolição efetuada. Presidiu a sessão a  
735 senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente  
736 os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANDRÉ BANDEIRA  
737 CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
738 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDUARDO  
739 LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES  
740 DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
741 FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS  
742 JUNIOR, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
743 AZAMBUJA, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA CHRISTINA COELHO  
744 CAVALCANTI e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:  
745 JOÃO ERNESTO RIOS, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCUS VINICIUS  
746 BATISTA DE SOUZA e SÁVIO SILVEIRA FEITOSA. **6.1.7.6** Processo: 103.185/2016.  
747 Assunto: Auto de Infração. Interessado: Izaquiel Oliveira Souza. **DECISÃO:** O Plenário do  
748 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro de  
749 2021, ao apreciar o processo n.º 103.185/2016, de interesse do senhor Izaquiel Oliveira  
750 Souza, relatado e fundamentado pelo(a) conselheiro(a) regional Tecnol. Telec. Wilson Jorge,  
751 relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da  
752 profissão, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais  
753 fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, cometida pela próprio interessado, caracterizando  
754 infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5194, de 1966, no endereço QR 310 Conjunto R,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

755 lote 15, Santa Maria, CEP:72510518 - Brasília/DF; considerando que o Crea é uma autarquia  
756 federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de  
757 fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos,  
758 meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do  
759 Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência  
760 profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo  
761 artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do  
762 Regimento Interno; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal da profissão está  
763 capitulada na alínea "d" do artigo n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional se sujeitará  
764 ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da legislação;  
765 considerando que a multa à época da autuação se encontrava regulamentada pela art. 73,  
766 alínea "d" da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 1.965,45 (um mil, novecentos e sessenta  
767 e cinco reais e quarenta e cinco centavos); considerando a decisão redigida pela câmara  
768 especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 1965,45 ( um mil,  
769 novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo da  
770 regularização da infração; considerando que o autuado inconformado com a decisão  
771 impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao artigo n.º 78 da Lei n.º  
772 5194, de 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do  
773 Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e  
774 de Fiscalização o qual emitiu Parecer STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o  
775 sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
776 regional Tecnol. Telec. Wilson Jorge, após análise do recurso, expediu relatório de forma  
777 objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º  
778 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu o arquivamento do processo; considerando que são  
779 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara  
780 especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º do





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

781 Regimento Interno; **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções,  
782 aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo  
783 CANCELAMENTO DA MULTA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por falha na  
784 identificação (CPF) do autuado no Auto de Infração, em conformidade com o que dispõe o  
785 artigo 47-III da Resolução 1008/2004. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF,  
786 Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA  
787 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ  
788 SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA  
789 CHAGAS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDUARDO LUIS LAFETA DE  
790 OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE  
791 AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FRANCISCO DE  
792 SOUSA FILHO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JORGE  
793 CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA,  
794 OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
795 WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: JOÃO ERNESTO  
796 RIOS, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e  
797 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA. **6.1.7.7** Processo: 103.233/2016. Assunto: Auto de Infração.  
798 Interessado: Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. **DECISÃO**: O Plenário do  
799 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro de  
800 2021, ao apreciar o processo n.º 103.233/2016, de interesse da empresa Paulo Octavio  
801 Investimentos Imobiliários Ltda, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Tecnol.  
802 Telec. Wilson Jorge, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de  
803 pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais  
804 fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que exerce atividade nos termos da Lei n.º 5194, de  
805 1966, e que não possui registro no Crea-DF, caracterizando infração ao art. 59 da Lei n.º  
806 5194, de 1966, cometida pela própria interessada, exercendo atividade da Engenharia sem





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

807 efetuar o seu registro no Crea-DF (Construção de edifícios). Conforme pesquisa no site da  
808 Receita Federal do Brasil; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela  
809 Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício  
810 profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas,  
811 tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os  
812 casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica  
813 e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e  
814 "e" da Lei nº 5.194, de 1966, e do art. 9º, inciso XVIII, do Regimento Interno; considerando  
815 que a penalidade por falta de registro está prevista no art. 73, alínea "c" – multa da Lei nº  
816 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em  
817 caso de violação da legislação; considerando que a multa, à época da autuação, encontrava-se  
818 regulamentada pelo art. 73, alínea "c" da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 1.965,45 (um  
819 mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); considerando que a  
820 câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 1965,45 (um mil,  
821 novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo da  
822 regularização da infração; considerando que o autuado, sendo notificado por meio de Aviso  
823 de Recebimento (AR), protocolou recurso ao Plenário deste Regional contra decisão da  
824 câmara especializada, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts. n.º  
825 18 e 21 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o  
826 processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu  
827 Parecer STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
828 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Tecnol. Telec.  
829 Wilson Jorge, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada  
830 ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e  
831 sugeriu o arquivamento do processo; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e  
832 julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

833 de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos  
834 favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado  
835 pelo conselheiro relator pelo cancelamento da multa e arquivamento do processo, com base  
836 no disposto no art. 3º I e II da Resolução 1121/2019 - Confea e no artigo 47-III e VII da  
837 Resolução 1008/2004. Portanto, **CANCELA-SE** e **ARQUIVE-SE**. Presidiu a sessão a  
838 senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente  
839 os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANDRÉ BANDEIRA  
840 CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
841 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDUARDO  
842 LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES  
843 DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
844 FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS  
845 JUNIOR, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
846 AZAMBUJA, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA CHRISTINA COELHO  
847 CAVALCANTI e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:  
848 JOÃO ERNESTO RIOS, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCUS VINICIUS  
849 BATISTA DE SOUZA e SÁVIO SILVEIRA FEITOSA. **6.1.7.8** Processo: 103.577/2016.  
850 Assunto: Auto de Infração. Interessado: Deusdete da Conceição. Retirado de pauta por  
851 pedido de vistas do Conselheiro Engenheiro Eletricista Celso de Alcântara Chagas, dessa  
852 maneira, apresentará o relato na próxima Plenária. **6.1.8.0** Eng. Civil Jorge Cauby Nunes –  
853 CEECMGA. **6.1.8.1** Processo: 103.443/2016. Assunto Auto de Infração. Interessado:  
854 Condomínio do Bloco B da Sqs 106. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de  
855 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 25 de novembro de 2020, ao apreciar o  
856 processo n.º 103.443/2016, de interesse da pessoa jurídica Condomínio do Bloco B da Sqs  
857 106, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes,  
858 relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

859 profissão, pessoa jurídica que realiza atos ou presta serviços, públicos ou privados,  
860 reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro no Crea-DF,  
861 caracterizando infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5.194, de 1966, cometida pela  
862 próprio interessado, exercício ilegal da atividade da engenharia pela manutenção em  
863 elevadores, CFTV, equipamentos de prevenção contra incêndio, serviços de  
864 desinsetização/reforma entre outros, no endereço SQS 106 Bloco B, Asa Sul, Brasília-DF;  
865 considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de  
866 dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos  
867 engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de  
868 nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração  
869 estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as  
870 penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da  
871 Lei n.º 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a  
872 penalidade por exercício ilegal da profissão está prevista no art. 73, alínea “e” – multa da Lei  
873 n.º 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em  
874 caso de violação da legislação; considerando que a multa, à época da autuação, encontrava-se  
875 regulamentada pelo art. 73, alínea “e” da Lei n.º 5.194/66, de 1966, no valor de e R\$ 5.896,34  
876 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos),); considerando que a  
877 câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de e R\$ 5.896,34 (cinco mil,  
878 oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo da regularização da  
879 infração; considerando que o autuado inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao  
880 Plenário do Crea-DF, em atendimento ao artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos artigos  
881 n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o  
882 processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu  
883 Parecer STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
884 considerando que devidamente instruído os autos o(a) conselheiro(a) regional Eng. Civil





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

885 Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e  
886 fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º 1008, de  
887 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do  
888 Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda  
889 instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**,  
890 por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro  
891 relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter o Auto de Infração nº  
892 103.443/2016 devendo o interessado efetuar o pagamento da multa prevista na alínea “e” do  
893 artigo n.º 73, da Lei nº 5194, de 1966, porém no valor de R\$ 982,72 (novecentos e oitenta e  
894 dois reais e setenta e dois centavos), tendo em vista o recurso protocolado. Presidiu a sessão  
895 a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores  
896 conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANDRÉ BANDEIRA  
897 CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
898 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDUARDO  
899 LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES  
900 DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
901 FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS  
902 JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO  
903 ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS  
904 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, SÁVIO  
905 SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, WILSON  
906 JORGE, LUCIVAL MALCHER e NEWTON DE CASTRO. **6.1.8.2** Processo:  
907 103.561/2016. Assunto: Auto de Infração. Interessado: Rajas Esquadrias de Alumínio Ltda  
908 Epp. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
909 reunido em 08 de dezembro de 2021, ao apreciar o processo n.º 103.561/2016, de interesse  
910 da empresa Rajas Esquadrias de Alumínio Ltda Epp, relatado e fundamentado pelo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

911 conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo  
912 em epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa jurídica registrada no Crea-DF  
913 constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema  
914 Confea/Crea, porém sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável  
915 técnico, caracterizando infração ao art. 6º alínea “e” da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela  
916 própria interessada, referente aos serviços de engenharia, no endereço Trecho SIA Trecho 2  
917 Lote 1435 E 1445, , Zona Industrial (Guará), CEP:71200028 - Brasília/DF; considerando que  
918 o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com  
919 objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros  
920 agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando  
921 que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito  
922 de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,  
923 conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do artigo  
924 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal  
925 da profissão está capitulada na alínea “e” do artigo n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e a  
926 empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação  
927 da legislação; considerando que a multa à época da autuação se encontrava regulamentada  
928 pelo art. 73, alínea "e" da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 5.896,34 (cinco mil,  
929 oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos); considerando a decisão redigida  
930 pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 5.896,34  
931 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo da  
932 regularização da infração; considerando que o(a) autuado(a) inconformado com a decisão  
933 impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194,  
934 de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;  
935 considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de  
936 Fiscalização o qual emitiu Parecer STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

937 sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o(a) conselheiro(a)  
938 regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma  
939 objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º  
940 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu o arquivamento do processo; considerando que são  
941 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara  
942 especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do  
943 Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado  
944 apresentado pelo conselheiro relator para dar provimento ao recurso apresentado e cancelar e  
945 arquivar o Auto de Infração n.º 103.561/2016 em nome da empresa Rajas Esquadrias de  
946 Alumínio Ltda Epp. Portanto, **CANCELA-SE** e **ARQUIVE-SE**. Presidiu a sessão a senhora  
947 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores  
948 conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANDRÉ BANDEIRA  
949 CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
950 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDUARDO  
951 LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES  
952 DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
953 FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS  
954 JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO  
955 ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS  
956 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, SÁVIO  
957 SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, WILSON  
958 JORGE, LUCIVAL MALCHER e NEWTON DE CASTRO. **6.1.8.3** Processo:  
959 107.588/2017. Assunto: Auto de Infração. Interessado: Hortibraz Comercio e Tecnologia  
960 Ltda. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
961 reunido em 08 de dezembro de 2021, ao apreciar o processo n.º 107.588/2017, de interesse  
962 da empresa Hortibraz Comercio E Tecnologia Ltda, relatado e fundamentado pelo





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

963 conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo  
964 em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica  
965 (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade  
966 desenvolvida, cometida pelo próprio interessado, por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de  
967 1977, pela prescrição do receituário agrônomo n.º 6092 de 03/10/2017, no endereço, Nr  
968 Café Sem Troco Df 130 Km 34 Chácara 26, Zona Rural, CEP:71570000 - Paranoá-DF;  
969 considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de  
970 dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos  
971 engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de  
972 nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração  
973 estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as  
974 penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei  
975 n.º 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a  
976 penalidade pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da  
977 Lei n.º 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e  
978 demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a multa à época da  
979 autuação se encontrava regulamentada pelo art. 73, alínea "a" da Lei n.º 5.194, de 1966, no  
980 valor de e R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos);  
981 considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$  
982 215,45, sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o autuado  
983 inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento  
984 ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de  
985 dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pelo  
986 Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer STF/GAT em  
987 cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente  
988 instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

989 recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF,  
990 conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu o arquivamento do  
991 processo; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à  
992 decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
993 conforme art. 6º do Regimento Interno; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório e  
994 voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para dar provimento ao recurso  
995 apresentado e cancelar e arquivar o Auto de Infração nº 107.588/2017 em nome da empresa  
996 Hortibraz Comercio E Tecnologia Ltda, tendo em vista que a infração foi regularizada por  
997 meio da ART Múltipla nº 720170069738, registrada em 13/11/2017, antes do recebimento do  
998 auto de infração. Portanto, CANCELA-SE e ARQUIVE-SE. Presidiu a sessão a senhora  
999 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores  
1000 conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANDRÉ BANDEIRA  
1001 CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
1002 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDUARDO  
1003 LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES  
1004 DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
1005 FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS  
1006 JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO  
1007 ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS  
1008 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, SÁVIO  
1009 SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, WILSON  
1010 JORGE, LUCIVAL MALCHER e NEWTON DE CASTRO. **6.2** Discussão de assuntos de  
1011 interesses gerais **6.2.1** Aprovação de calendário de sessões plenárias ordinárias para o ano de  
1012 2022. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
1013 reunido em 08 de dezembro de 2021, ao apreciar a proposta de calendário anual das sessões  
1014 plenárias do Crea-DF para o exercício de 2022; considerando que a estrutura básica é





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

1015 responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das  
1016 finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou  
1017 executivo, compreendendo Plenário, câmaras especializadas, Presidência, Diretoria e  
1018 inspetoria; considerando que o Crea-DF realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias  
1019 na sua própria sede ou, excepcionalmente, em outro local, dentro de sua jurisdição, mediante  
1020 decisão do Plenário; considerando que as sessões plenárias ordinárias são realizadas,  
1021 preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no  
1022 calendário anual; considerando que o calendário anual contendo as datas de realização das  
1023 sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-DF na última sessão plenária  
1024 do ano anterior ao do exercício; considerando que as sessões terão a duração de até três  
1025 horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Presidente ou a requerimento de conselheiros  
1026 regionais, por prazo que não exceda a trinta minutos; considerando que a proposta de  
1027 calendário foi submetida ao Plenário para apreciação; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o  
1028 calendário anual das sessões plenárias do Crea-DF para o exercício de 2022, realizadas às  
1029 quartas-feiras, com primeira chamada às 18:30 ou segunda chamada às 19:00, com as  
1030 seguintes datas:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PLENÁRIO	26	09	09	13	11	08	13	10	14	19	16	14

1031 Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có.  
1032 Votaram os senhores conselheiros: ANA SZERVINSK BERNARDES, ANDRÉ  
1033 BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO  
1034 LOULY CAMPOS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO  
1035 SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA  
1036 NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE  
1037 AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUILHERME  
1038 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

1039 JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
1040 CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL  
1041 MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA  
1042 GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS,  
1043 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
1044 WILSON JORGE. 7. Extra-Pauta 7.1 Portaria AD n.º 086/2021 – PRES. Aprova ad  
1045 referendium do Plenário do Crea-DF, parceria para a execução do Programa de  
1046 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização PRODAFISC. **DECISÃO:** O Plenário  
1047 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro  
1048 de 2021, ao apreciar a Portaria AD n.º 086/2021 da Presidência do Crea-DF que aprovou *ad*  
1049 *referendum* do Plenário, parceria para a execução do Programa de Desenvolvimento e  
1050 Aperfeiçoamento da Fiscalização PRODAFISC – IIA – Projeto – aquisição de solução para  
1051 mapeamento de atividades de engenharia via sensoriamento remoto no Distrito Federal,  
1052 objeto do processo n.º 206.287/2021; considerando que a Res. n.º 1.030, de 17 de dezembro  
1053 de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e  
1054 Mútua – Prodesu; considerando que a Res. n.º 1.031, de 30 de março de 2011, dispõe sobre o  
1055 aporte financeiro do Confea em programas de recuperação da gestão dos Creas e dá outras  
1056 providências; considerando que a Res. n.º 1.054, de 17 de dezembro de 2010, altera a Res. n.º  
1057 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável  
1058 do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu; considerando que a Res. n.º 1.064, de 26 de  
1059 junho de 2015, revoga o § 1º do Art. 11 do anexo I da Res. n.º 1.030, de 17 de dezembro de  
1060 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e  
1061 Mútua – Prodesu; considerando que a Portaria AD-nº 104, de 26 de abril de 2017 de Confea,  
1062 aprova normativo visando à operacionalização dos projetos do Prodesu e demais convênios  
1063 celebrados com Confea; considerando que o Prodesu tem como objetivo angariar e gerenciar  
1064 recursos orçamentários e financeiros para programas voltados à implementação de políticas





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

1065 de sustentabilidade do Sistema Confea/Crea e Mútua e é constituído pelas contribuições dos  
1066 Creas, do Confea e da Mútua; considerando que o Crea-DF aderiu ao Prodesu, mediante  
1067 convênio firmado com o Confea; considerando que o Crea-F, no interesse da administração,  
1068 optou pela adesão ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização  
1069 PRODAFISC – IIA, conforme projetos, cujo objeto é proporcionar eficiência e eficácia na  
1070 organização e funcionamento administrativo do Crea-DF para o desenvolvimento das suas  
1071 atividades de fiscalização; considerando que o projeto total foi estimado inicialmente no  
1072 valor de R\$341.806,67 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e seis reais e sessenta e  
1073 sete centavos), que serão custeados pelo Confea; considerando que a parceria para execução  
1074 de projetos ao abrigo do programa retromencionado deverá ser efetivada mediante a  
1075 assinatura de convênio com o Confea; considerando que o projeto deverá ser apreciado pelo  
1076 Conselho Gestor do Prodesu e pelo Plenário do Confea; considerando que o inciso XIV do  
1077 art. 85 do Regimento Interno do Crea - DF estabelece competência ao Presidente para  
1078 resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário; **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos  
1079 favoráveis e 06 (seis) abstenções, referendar a Portaria AD n.º 086/2021 da Presidência do  
1080 Crea-DF que aprovou *ad referendum* do Plenário, parceria com o Confea para execução de  
1081 projetos, em anexo, ao abrigo do Programa Prodesu – Programa de Desenvolvimento e  
1082 Aperfeiçoamento da Fiscalização – PRODAFISC – IIA, para aquisição de solução para  
1083 mapeamento de atividades de engenharia via sensoriamento remoto no Distrito Federal, nos  
1084 termos normatizados na Res. n.º 1.030, de 2010, Res. n.º 1.031, de 2011, Res. 1.064/2015 e  
1085 Portaria AD n.º 104 de 26 de abril de 2017, todas do Confea, no valor estimado de R\$  
1086 341.806,67 (trezentos e quarenta e um mil oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos),  
1087 que serão custeados pelo Confea/Prodesu, conforme Plano de Trabalho anexo, devidamente  
1088 adequado. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng<sup>a</sup>. Maria de Fátima Ribeiro  
1089 Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA  
1090 COBALCHINI, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

1091 CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, ERNANDE DE SOUSA  
1092 NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO  
1093 CARAMASCHI BORGES, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUTEMBERG FARIA  
1094 RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES,  
1095 JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
1096 AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, OLANISE FERREIRA DOS  
1097 SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e TEREZA CHRISTINA COELHO  
1098 CAVALCANTI. Abstiveram-se da votação os seguintes conselheiros: ANDRÉ BANDEIRA  
1099 CARVALHO, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDUARDO LUIS LAFETA DE  
1100 OLIVEIRA, LUCIVAL MALCHER, NEWTON DE CASTRO e WILSON JORGE. **7.2**  
1101 Processo: 210.208/2019. Assunto: Apresentação de relatório conclusivo do Grupo de  
1102 Trabalho - GT Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes. Interessado: Crea-DF. Conselheiro  
1103 Relator: Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios. Processo retirado de pauta. Pautado para a  
1104 próxima reunião. **7.3** Ato Normativo n.º 001/2021. Assunto: Estabelece critérios para a  
1105 concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais no exercício de 2022 e dá  
1106 outras providências. Interessado: Crea-DF. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
1107 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 08 de dezembro de 2021, ao apreciar o Ato  
1108 Administrativo n.º 01/2021, da Presidência do Crea-DF, que estabelece critérios para a  
1109 concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais no exercício de 2022;  
1110 considerando que a anuidade dos profissionais e empresas registradas no Crea-DF é devida a  
1111 partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º da Lei Federal nº 5.194/66;  
1112 considerando que nos termos da Res. nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, e da Decisão  
1113 Plenária nº PL-1513/2021, do Confea, fixam os critérios e valores das anuidades de pessoas  
1114 físicas e jurídicas a serem pagas aos Creas, e dá outras providências; considerando que o Art.  
1115 7º da Res. nº 1.066, de 2015, prevê que o Crea poderá conceder descontos de até 90%  
1116 (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional, nos casos especificados nos incisos





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

1117 I a V; considerando que os descontos previstos neste Ato Administrativo estão em  
1118 conformidade com os termos propostos na Res. n.º 1.066, de 2015, e seguem os parâmetros e  
1119 valores aplicados nos exercícios anteriores por este Conselho; considerando que a Decisão  
1120 Plenária n.º PL-1513/2021 regulamentou a Res. n.º 1.066 de 2015, definindo os valores das  
1121 anuidades, mantendo as demais condições previstas na Resolução; considerando que a  
1122 concessão dos descontos previstos no Art. 7º da Res. 1.066 de 2015 deverão ser previstos nos  
1123 estudos de impactos orçamentários e financeiros do Crea- DF; considerando que a Proposta  
1124 Orçamentária deste Conselho previu os impactos no orçamento, denotando a possibilidade da  
1125 concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais nos termos do Art. 7º da Res.  
1126 n.º 1.066/2015, conforme processo administrativo de n.º 212.634/2021; considerando que  
1127 existe a necessidade de disciplinar os percentuais para a concessão de desconto no valor da  
1128 anuidade dos profissionais, na jurisdição do Crea-DF, no exercício de 2022; considerando  
1129 que o Art. 29, inciso XL, do Regimento Interno do Crea-DF, dispõe que compete ao  
1130 Plenário: “ Decidir sobre assuntos administrativos e de interesse geral”: DECIDIU, por  
1131 unanimidade, aprovar Ato Administrativo n.º 01/2021, da Presidência do Crea-DF, que  
1132 estabeleceu critérios para a concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais no  
1133 exercício de 2022, da seguinte forma: Art. 1º Aprovar os seguintes percentuais de desconto  
1134 no valor da anuidade dos profissionais, observando os critérios abaixo, conforme o Art. 7º da  
1135 Res. n.º 1.066, de 2015, do Confea:

SITUAÇÃO	DESCONTO
I – ao egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que requerido até 180 dias após a data de conclusão do curso;	770%
II – do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;	990%
III – do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta)	990%





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

anos de registro no Sistema Confea/Crea; e	
IV – portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.	990%

1136 Parágrafo único. Os descontos previstos nos incisos II e III serão concedidos aos  
1137 profissionais que preencherem os requisitos para a sua concessão até o dia 31 de dezembro  
1138 de 2021 e incidirá sobre o valor integral da anuidade; Art. 2º Os profissionais enquadrados  
1139 nos incisos II e III do Art. 1º, terão tais situações inseridas no banco de dados do Conselho,  
1140 possibilitando a impressão dos respectivos boletos com o desconto, inclusive no portal do  
1141 Regional, sendo vedado o seu parcelamento; Parágrafo único. Em caso de novo registro, para  
1142 os profissionais que tiveram registro(s) anterior(es) cancelado(s), não é possível a emissão  
1143 automática do boleto com desconto; Art. 3º No caso previsto no parágrafo único do Art. 2º  
1144 será formalizado processo específico, acompanhado da documentação comprobatória para  
1145 análise da Assessoria Jurídica e, por conseguinte, a impressão do boleto; Art. 4º As  
1146 solicitações de desconto mencionadas no inciso IV, deverão estar acompanhadas do laudo  
1147 médico e demais comprovações da enfermidade e serão encaminhadas à Assessoria Jurídica  
1148 (AJU) para análise e confirmação do enquadramento, e se for o caso, impressão do boleto  
1149 correspondente. I – Para fins da concessão do desconto previsto no caput deste Artigo,  
1150 deverá ser entendida como incapacitação temporária a ocorrência de doença ou acidente, que  
1151 impossibilita o exercício do trabalho e/ou das atividades habituais, nos termos dos arts. 59 a  
1152 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. II - Além do laudo médico e de um documento de  
1153 identificação, poderá ser apresentados documentos médicos complementares que comprovem  
1154 a doença informada no atestado como causa da incapacidade para o trabalho, como atestados,  
1155 por exemplo. III- O atestado deve estar legível, sem rasuras, com identificação, CRM e  
1156 assinatura do médico, e deve conter informações sobre a doença, preferencialmente com  
1157 CID, e o período estimado de repouso necessário. Parágrafo único. Constatada a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

1158 irregularidade na documentação, a AJU efetuará a cobrança do pagamento da anuidade  
1159 relativa ao correspondente exercício em seu valor integral, acrescido dos consectários legais,  
1160 sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional. Art. 5º No  
1161 caso previsto no parágrafo único do Art. 4º, será formalizado processo específico de  
1162 apuração de falta ética, nos termos da legislação que rege o Código de Ética Profissional.  
1163 Art. 6º Conforme prevê o Art. 66 da Lei nº 5.194, de 1966, o pagamento referente à anuidade  
1164 do exercício financeiro correspondente não poderá ser efetuado antes da quitação/negociação  
1165 de débito dos exercícios anteriores em atraso. Parágrafo único. A Certidão de Registro e  
1166 Quitação – CRQ, emitida durante a vigência do parcelamento de débitos com o Crea-DF,  
1167 deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Crea  
1168 revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício. Art. 7º A informação quanto ao  
1169 parcelamento dos débitos constará no banco de dados do Crea-DF, sendo transmitidas ao  
1170 Sistema de Informações Confea/Crea – SIC quando da total quitação da anuidade, pela  
1171 Assessoria de Tecnologia da Informação. Art. 9º O presente Ato Normativo entra em vigor  
1172 na data de sua assinatura. Art. 10. Fica revogado o Ato Administrativo nº 002/2020. Presidiu  
1173 a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os  
1174 senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK  
1175 BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY  
1176 CAMPOS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS  
1177 MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA  
1178 NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE  
1179 AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FRANCISCO DE  
1180 SOUSA FILHO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA  
1181 RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO  
1182 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO  
1183 IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

1184 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA  
1185 GUIMARAES RICCI, OLANISE FERREIRA DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA  
1186 FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WILSON JORGE. 7.4  
1187 Processo: 203.445/2020. Assunto: Implantação do Crea Junior no DF. Interessado: Crea-DF.  
1188 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
1189 reunido em 08 de dezembro de 2021, ao apreciar o Processo n.º 203.445/2020, de interesse  
1190 do próprio Crea-DF que trata das indicações de Coordenador e Coordenador Adjunto para  
1191 compor o Crea Júnior, com mandato de um ano; considerando que a atuação dos futuros  
1192 profissionais das áreas tecnológicas no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua pode  
1193 desempenhar papel relevante na ampliação da disseminação de seus objetivos; considerando  
1194 que a Res. 1.074, de 24 de maio de 2016 do Confea, aprova a norma geral para elaboração de  
1195 regimento dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, que sugere a instituição da  
1196 Comissão Crea-Júnior com o objetivo de implementar, em âmbito estadual, ações  
1197 direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e  
1198 Mútua, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de  
1199 Classe; considerando que a Decisão Plenária n.º 1.331/2018 aprovou o Plano de  
1200 Comunicação 2018-2020, que coloca os estudantes e Creas Juniores como público  
1201 prioritário, possibilitando projetos e ações de comunicação com objetivo de engajamento  
1202 desses futuros profissionais; considerando que o programa Crea Júnior é um programa  
1203 instituído no âmbito dos Regionais, composto por futuros profissionais das áreas  
1204 tecnológicas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, com o objetivo de disseminar a  
1205 legislação profissional e Código de Ética Profissional, a importância do exercício legal das  
1206 profissões do Sistema Confea/Crea e entidades de Classe; considerando que os relevantes  
1207 resultados obtidos pelo programa Crea Júnior em diversos Creas e sua importância para o  
1208 Sistema Confea/Crea; considerando Deliberação n.º 02/2020 – CEAP, que manifestou-se  
1209 favorável à aprovação da proposta e sugerindo nova redação do referido Regimento do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.

1210 CREA JR interno em seu ao artigo 3º, da seguinte forma: Redação Atual "Art. 3º As ações e  
1211 atividades do CreaJr-DF estão diretamente subordinadas ao Crea-DF e obrigatoriamente em  
1212 conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do  
1213 Plenário, Diretoria e Presidência do Crea-DF." Redação Proposta "Art. 3º As ações e  
1214 atividades do CreaJr-DF estão diretamente subordinadas ao CreaDF e obrigatoriamente em  
1215 conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas da  
1216 Diretoria, Presidência e Plenário, que poderá criar Comissão Especial para orientações e  
1217 acompanhamento do Crea-Jr-DF; considerando que a Decisão da Diretoria Dir/D n.º 24/2021  
1218 homologa as indicações dos engenheiros: Gustavo Flores Tondolo para Coordenador  
1219 Distrital do CreaJR-DF e da Engenharia Júlia Enéias Oliveira para Coordenadora Distrital  
1220 Adjunta do CreaJR-DF, para o exercício 2022; considerando que compete privativamente ao  
1221 Plenário instituir e compor comissão permanente, comissão especial e grupo de trabalho;  
1222 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar Decisão da Diretoria - Dir/DF nº 00024/2021 que  
1223 homologa as indicações dos engenheiros: Gustavo Flores Tondolo para Coordenador  
1224 Distrital do CreaJR-DF e da Engenharia Júlia Enéias Oliveira para Coordenadora Distrital  
1225 Adjunta do CreaJR-DF, para o exercício 2022. Presidiu a sessão a senhora presidente do  
1226 Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA  
1227 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANDRÉ  
1228 BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO  
1229 LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDILENE CARVALHO  
1230 SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA  
1231 NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS,  
1232 FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, GUILHERME  
1233 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS  
1234 JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO  
1235 ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 613, de 08 de dezembro de 2021.**

1236 AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, OLANISE FERREIRA DOS  
1237 SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e WILSON JORGE. Nada mais a ser tratado, a  
1238 presidente encerrou a sessão às 22:30 e determinou a lavratura da presente ata a qual depois  
1239 de lida e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF n.º 009/2021), e pela  
1240 presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em  
1241 atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.

1242

1243

1244 Brasília-DF, 08 de dezembro de 2021.

Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

Clara Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativa  
Secretária

1245

